

## EDITAL Nº 2/2011 - DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE JULHO DE 2011

O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que, no período de 29 de julho de 2011 a 08 de agosto de 2011, serão realizadas as inscrições para a seleção dos Cursos de Especialização, ofertados em nível de pós-graduação lato sensu pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), para o preenchimento de 171 (cento e setenta e uma) vagas destinadas a magistrados, promotores, procuradores, defensores, advogados, servidores públicos, bacharéis em Direito e áreas afins, conforme as regras que adiante especifica: Resta esclarecido que referidas vagas são remanescentes da seleção objeto do Edital 01/2010.

Art. 1º Os candidatos à vaga nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola da Magistratura deverão comparecer à sede da ESMEC durante o período de inscrição, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e preencher requerimento em modelo fornecido pela Secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade, da comprovação de quitação eleitoral e, para os homens, do certificado de reservista ou equivalente;
- b) Cópia autenticada do diploma de formação universitária ou de comprovante que o substitua;
- c) Currículo registrado na plataforma Lattes, disponível no site [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), juntamente com toda a comprovação do mesmo.
- d) Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria, devidamente preenchida, com indicação expressa da 1ª opção e da 2ª opção de curso ao qual o candidato pretende vincular-se; e) Duas fotos 3x4 recentes;
- f) Declaração, preenchida no local da inscrição, indicando ciência plena das condições deste Edital e aceitação de todas as suas regras;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de boleto bancário fornecido na própria Secretaria da ESMEC ou comprovação idônea da condição de magistrado ou servidor público para a obtenção da isenção desta taxa, cujo valor em nenhuma hipótese será devolvido.

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos no caput deverá ser feita no ato da inscrição, exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, facultada a autenticação de cópias pela Secretaria da ESMEC, mediante apresentação dos originais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo permitido.

§ 2º Os documentos encaminhados por correio, através de SEDEX, deverão obedecer aos prazos diferenciados estabelecidos neste Edital e serão considerados recebidos na data da postagem, devendo ser obrigatoriamente autenticados em cartório.

§ 3º É vedado o recebimento de qualquer documento por fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, exceto se requisitado pela Comissão Examinadora para comprovação de dados declarados por ocasião da inscrição.

§ 4º No caso de envio pelos correios, todos os documentos devem ser endereçados através de correspondência registrada, via SEDEX, para o seguinte endereço: COMISSÃO DE SELEÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO Secretaria da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 – Água Fria - CEP 60811-670- Fortaleza – CE, no período de 29 de julho de 2011 a 08 de agosto de 2011, considerada a data da postagem.

§ 5º Todas as informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria da ESMEC, que funciona de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, bem como através de acesso à página da Escola da Magistratura (ESMEC): <http://www.tjce.jus.br/esmec> ou por intermédio dos telefones: +55 (85) 3492-9100/9130/9114/9128/9122 - FAX 3492-9134.

§ 6º As aulas terão início no 2º semestre de 2011.

§ 7º Os cursos ofertados observarão o período e a carga horária adiante especificados. As vagas aludidas no início restam assim distribuídas:

<b>CURSO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>DURAÇÃO MÉDIA DAS AULAS</b>	<b>PERÍODO MÁXIMO PARA TCC</b>
Especialização em Direito Constitucional	390 h/a	23	18 meses	6 meses
Especialização em Direito e Processo Eleitoral	390 h/a	29	18 meses	6 meses
Especialização em Processo Civil e Gestão do Processo	390 h/a	36	18 meses	6 meses
Especialização em Direito Público	390 h/a	48	18 meses	6 meses
Especialização em Direito Processual Penal	390 h/a	35	18 meses	6 meses

Art. 2º O candidato deverá escolher 1 (um) único curso ao qual pretenda vincular-se, indicando uma segunda opção apenas para o caso de não atingir a média final suficiente para alcançar vaga na primeira opção de curso e existir vaga remanescente na segunda opção.

Parágrafo Único. Todos os cursos exigem a elaboração de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), o qual pode ser apresentado sob a forma de monografia (mínimo de 40 e máximo de 120 páginas), a ser defendida perante banca examinadora ou artigo (mínimo de 15 e máximo de 30 páginas), a ser publicado em periódico ou livro, nos termos do quanto previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da ESMEC.

Art. 3º Em caso de aprovação, exige-se disponibilidade de tempo para frequentar as aulas presenciais do curso, a ocorrerem ordinariamente de forma quinzenal, às sextas-feiras (de 8h às 11h40min e de 14h às 17h40min) e sábados (de 8h às 11h40min).

Art. 4º À Direção da ESMEC reserva-se o direito de não ofertar turmas nas quais o número de aprovados não permita alcançar o equilíbrio econômico financeiro e a autossustentabilidade do curso.

Art. 5º A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos nos prazos e modos estabelecidos por este Edital.

Parágrafo Único. É nula de pleno direito a inscrição que se fizer em desobediência ao estabelecido neste Edital, apurando-se a responsabilidade administrativa do servidor, terceirizado ou estagiário que vier a recebê-la.

Art. 7º A seleção constará exclusivamente de prova de títulos, a qual será realizada a partir do currículo Lattes fornecido pelo candidato, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo Único do presente edital.

Art. 8º São indicados para compor a Comissão, além dos 3 (três) membros titulares, igual número de suplentes, considerando-se a ordem de titulação.

Parágrafo Único. Os suplentes assumirão apenas em caso de impossibilidade, suspeição ou impedimento dos membros titulares da Comissão.

Art. 10º A Comissão Única Avaliadora dos candidatos aos cursos de especialização da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) objeto do presente Edital será presidida pelo respectivo Juiz Coordenador (art. 12-M do Assento Regimental 25, de 18 de agosto de 2008) e fi cará composta da seguinte maneira:

MEMBROS TITULARES: Prof. DR Francisco Luciano Lima Rodrigues, Prof. MS Emilio de Medeiros Viana (Juiz Coordenador da ESMEC) e Prof. MS Flávio José Moreira Gonçalves

SUPLENTES: Prof. Dr. Edílson Baltazar Barreira Júnior, Profa. MS Germana Parente Neiva Belchior e Prof. MS Marcelo Roseno de Oliveira.

Art. 11. Em caso de impedimento ou impossibilidade eventual do Presidente ou de quaisquer dos membros da Comissão Examinadora, serão chamados a integrá-la os suplentes, observada a ordem de designação..

Art. 12. Serão aprovados no certame os candidatos que atingirem a média final suficiente para alcançar vaga na primeira opção de curso informada quando da inscrição.

Parágrafo Único. Efetuada a matrícula dos aprovados classificados, poderão ser chamados os classificáveis para preencher as vagas remanescentes. Terão prioridade aqueles que tenham formulado a primeira opção pelo curso onde haja vagas remanescentes. A seguir, serão contemplados os que tiverem apontado referido curso como segunda opção, sempre respeitada a ordem de classificação.

Art. 13. Caso haja empate, utilizar-se-á como critério de desempate:

- a) maior nota no bloco formação acadêmica, constante do Anexo Único;
- b) maior nota no bloco Produção Científica, Técnica ou Cultural;
- c) maior nota no bloco Eficiência Didática ou Técnico-Profissional;
- d) ser integrante dos quadros da magistratura e, se for o caso, a antiguidade na carreira (ordem de classe);
- e) a idade, prevalecendo o mais idoso, nessa ordem.

Art. 14. A Comissão reserva-se no direito de excluir do certame o(a) candidato(a) que tentar usar de qualquer expediente destinado a fraudar a lisura ou a moralidade da seleção.

Art. 15. A divulgação do resultado está prevista para até o dia 12 de agosto de 2011, no site da ESMEC e no átrio da Escola.

Art. 16. Os eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora, instância na qual se exaure o processo seletivo, devidamente digitados, fundamentados e protocolizados na Secretaria da ESMEC, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado. Os candidatos deverão indicar os fundamentos da impugnação, sob pena de inviabilizarem a apreciação do mérito do recurso.

Art. 17. A matrícula dos aprovados será realizada entre 15 e 17 de agosto de 2011, na Secretaria da ESMEC e a previsão das aulas, disciplinas, ementas e corpo docente serão disponibilizadas no site da ESMEC.

Art. 18. As vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos nos cursos de especialização ofertados e cada candidato concorre apenas com aqueles que pretendem ocupar a mesma vaga no curso eleito como 1ª opção no ato da inscrição.

Art. 19. O número final de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas estabelecido neste Edital.

Art. 20. O valor total de cada curso de especialização objeto do presente Edital fica fixado R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), valor a ser suportado como investimento pelos candidatos aprovados na forma e prazos estabelecidos neste artigo. Referido valor reproduz o que foi estabelecido quando da seleção original (Edital 01/2010).

§ 1º Há necessidade de realizar matrícula a cada semestre letivo, a fim de garantir a permanência no curso, matrícula cujo valor fica estipulado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor devido durante os três semestres letivos de curso, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º Além das matrículas semestrais, nos valores descritos no parágrafo anterior, são devidas 14 (catorze) mensalidades/parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º O candidato aprovado fica ciente de que a matrícula será feita até o início de cada semestre letivo (calendário divulgado pela ESMEC a cada semestre) e em nenhuma circunstância haverá devolução dos valores pagos a este título, estando a Secretaria autorizada a retirar da lista de frequência os alunos que não efetivarem a matrícula até 30 (trinta) dias depois do início das aulas no semestre respectivo.

§ 4º O pagamento em parcela única à vista do valor estipulado pelo curso e constante do caput deste artigo dá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do montante.

§ 5º Escritórios de advocacia ou empresas que fecharem um pacote único, encaminhando dois ou mais profissionais de seus quadros para frequentarem os cursos, após regular seleção, poderão requerer descontos de 10% (dez por cento) para cada profissional matriculado, desconto incidente apenas sobre o valor das mensalidades.

§ 6º Servidores Públicos, comissionados, terceirizados e seus dependentes, após a aprovação, terão direito a descontos de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, desde que instruem o requerimento de matrícula inicial com cópia do último contracheque ou extrato de pagamento, comprovando ainda relação de dependência econômica, quando for o caso. Fica esclarecido que a relação de dependência econômica deverá ser comprovada pela juntada da última declaração de renda do responsável pelo pagamento, onde expressamente reste indicado o aluno como seu dependente, para todos os fins legais.

§ 7º Nenhum desconto ou vantagem incidirá sobre a taxa de inscrição na seleção ou sobre as matrículas.

§ 8º Em hipótese alguma poderá ocorrer sobreposição dos descontos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 9º Os interessados poderão requerer percentual de desconto nas mensalidades, após a aprovação e no ato da matrícula, através de petição instruída com os documentos e dirigida à Direção da ESMEC, a quem compete estabelecer os critérios e a forma de sua concessão, observando o limite máximo prudencial de 50% (cinquenta por cento) e o número de alunos em cada turma formada, a fim de resguardar a autossustentabilidade dos cursos e seu equilíbrio financeiro.

§ 10º O valor total do curso corresponde ao total de créditos que o compõem (390 horas/aula, o que

equivale a 26 créditos). Na hipótese de o ingressante pedir aproveitamento de disciplinas, arcará apenas com o preço proporcional das disciplinas que irá cursar, considerado o total de créditos que compõem o curso e aqueles que serão efetivamente cursados. O valor encontrado poderá ser dividido em 14 parcelas, como para os demais alunos. Em qualquer caso, contudo, a defesa de trabalho de conclusão de curso e o efetivo término do curso restam condicionados à integral quitação dos valores porventura devidos.

§ 11 Em qualquer caso, haverá o ingressante de honrar o pagamento do valor total das matrículas semestrais.

§ 12 Na hipótese de o ingressante já ter sido aluno da ESMEC, deve comprovar, no ato da matrícula, que não possui qualquer pendência financeira para com a instituição. A ESMEC reserva-se o direito de não aceitar a matrícula, mesmo no caso de aprovação na seleção, do ingressante que não comprovar a regular situação financeira junto à Secretaria respectiva, nos moldes apontados.

Art. 21. A aprovação e a classificação no processo seletivo não asseguram a concessão de nenhuma espécie de desconto ou auxílio por parte da ESMEC, sendo os requerimentos individuais apreciados pelo Desembargador Diretor da ESMEC ou, por expressa delegação dele, pelo respectivo Juiz Coordenador.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos Pela Diretoria da ESMEC e/ou pela Comissão Examinadora, por delegação expressa da Diretoria, sempre em estrita observância dos princípios constitucionais da administração pública.

Fortaleza, 26 de julho de 2011.

FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Desembargador - Diretor da ESMEC

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

ATENÇÃO: Incumbe ao candidato juntar, no ato da inscrição, para a seleção, toda a documentação de comprovação dos títulos, na mesma ordem em que aparecem nesta planilha, autenticados em cartório ou perante a Secretaria da ESMEC, mediante a apresentação dos originais.

<b>Especificação do Título</b>	<b>Valor do título</b>	<b>Quantidade de títulos da espécie</b>	<b>Pontuação do candidato</b>
<b>I – FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
Graduação (em Direito)	0,2		
Graduação (que não seja em Direito, por cada, até duas)	0,1		
Doutorado concluído (por cada, até dois)	2		
Somente os créditos integrais do Doutorado (por cada, até dois)	0,7		
Mestrado concluído (por cada, até dois)	1,5		
Somente os créditos integrais do Mestrado (por cada, até dois)	0,6		
Especialização concluída (por cada uma, até duas)	0,5		
Somente os créditos integrais da Especialização (por cada, até duas)	0,2		
<b>II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU CULTURAL</b>			
Trabalho defendido em congresso científico nacional	0,2		
Trabalho defendido em congresso científico regional ou estadual	0,1		
Monografia ou trabalho premiado em concurso da espécie	0,3		
Livros publicados (com ISBN)	1,5		
Organização de obra coletiva publicada (com ISBN)	1		

Capítulo de livro publicado (com ISBN)	0,7		
Artigo publicado em revista científica nacional, impressa ou eletrônica e/ou em anais de congresso científico (com ISSN)	0,5		
Artigo publicado em revista científica internacional, impressa ou eletrônica e/ou em anais de congresso científico (com ISSN)	0,7		
III – EFICIÊNCIA DIDÁTICA OU TÉCNICO PROFISSIONAL			
Monitória regular (oficial ou voluntária)	0,2		
Bolsista de iniciação científica	0,3		
Bolsista de Extensão Universitária	0,2		
Exercício do magistério superior (por cada período de dois anos, até o limite de cinco biênios)	0,3		
Exercício de magistério em Escola de Magistratura e/ou em curso de Especialização na área jurídica (por curso/disciplina, limitado a cinco cursos/disciplinas)	0,3		
Exercício do magistério em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados (por cada ano, limitado a cinco anos)	0,4		
Orientação de bolsista de graduação e pós-graduação (monitor, iniciação científica, extensão), até o limite de três orientações	0,2		
Orientação de monografia (graduação), até o limite de três orientações	0,2		
Orientação de monografia (Especialização), até o limite de três orientações	0,3		
Orientação de dissertação (Mestrado), até o limite de três orientações	0,5		
Orientação de tese (doutorado), até o limite de três orientações	0,7		
Participação em banca examinadora de monografia (graduação), até o limite de três participações	0,1		
Participação em banca examinadora de monografia (Especialização), até o limite de três participações	0,2		
Participação em banca examinadora de dissertação de Mestrado, até o limite de três participações	0,3		
Participação em banca examinadora de tese de Doutorado, até o limite de três participações	0,5		
Participação em comissão/banca examinadora de concurso público para admissão de docente no ensino superior e/ou para cargo privativo de bacharel em Direito (magistratura, Ministério Público, AGU, Defensoria Pública etc.), até o limite de três participações	0,5		
Aprovação em concurso público de nível superior, para cargo privativo de Bacharel em Direito, até o limite de três concursos	0,3		
Aprovação em concurso Público de nível superior, para cargo não privativo de Bacharel em Direito, até o limite de três concursos	0,2		
Exercício de cargo público efetivo, privativo de Bacharel em Direito (exceto magistratura, Ministério Público, advocacia pública e Defensoria Pública), por cada ano, até o limite de cinco anos	0,3		
Exercício de cargo público efetivo de nível superior, não privativo de Bacharel em Direito, por cada ano, até o limite de cinco anos	0,2		

Exercício de função comissionada, privativa de Bacharel em Direito, por cada ano, até o limite de cinco anos	0,2		
Exercício de função comissionada, não privativa de Bacharel em Direito, por cada ano, até o limite de cinco anos	0,1		
Participação como palestrante, debatedor ou expositor em congressos científicos e/ou eventos jurídicos, por cada participação, até o limite de três participações	0,1		
IV – OUTROS CASOS			
Participação, como ouvinte, em eventos da área jurídica (palestras, seminários, simpósios etc.), por evento, limitado a cinco	0,1		
Exercício da magistratura, da atividade de membro do Ministério Público, da atividade de membro dos tribunais de contas, da atividade de membro da advocacia pública ou da atividade de membro da Defensoria Pública, por ano, limitado a dez anos e desde que referido exercício não tenha sido pontuado como exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito	0,4		
Voluntariado em escolas públicas e/ou em Organizações Não Governamentais (por ano de participação, limitado a três anos)	0,1		
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA PELO CANDIDATO			